



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 128/2017**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 483.510.910/49, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1015088791, residente e domiciliado no Município de Tramandaí/RS, na Avenida Ubatuba de Farias nº 178, Apto. 1703, Bairro Centro, CEP: 95.990-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 030/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) médico para realizar as Perícias Médicas dos servidores municipais vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e Autorizar as Internações Hospitalares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente pacto é celebrado pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 4.00,00 (quatro mil reais) mensais, sendo que os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior .

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

O serviço será prestado na Sede do Município, devendo ser cumprida uma carga horária de 04 (quatro) hora semanais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados.

5.2. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na cláusula sexta deste instrumento.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

5.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

5.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a responder pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

5.5. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela contribuição mensal com o Regime Geral de Previdência Social, pelo teto máximo de contribuição do INSS, conforme determina a Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.6. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo ao **CONTRATADO** direito de qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ele já executados e aprovados.

5.7. O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.8. O **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar o **CONTRATADO** sobre faltas e incorreções na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATADO** será notificado por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.2. No caso de descumprimento contratual o **CONTRATADO** ficará impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**0801 10 301 0125 2030 33903660 000000 4011**

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 20 de março de 2017.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

**SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR**  
CONTRATADO

**ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Testemunhas:**

**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.146/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792